

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.540, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 28.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Votorantim (ASSEVO)		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Campos Giglio (FCG), a ser instalada no município de Votorantim, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201507705		
PARECER CNE/CES Nº: 529/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo: e-MEC 201507705	
Processo de autorização de curso vinculado: Pedagogia, licenciatura (código 1334585; e-MEC 201507706).	
Data do protocolo: 29/10/2015	
Mantida: Faculdade Campos Giglio (código 21344)	Sigla: FCG
Endereço: Rua Albertina Nascimento, nº 132, Centro, município Votorantim, estado de São Paulo.	
Mantenedora: Associação Educacional de Votorantim (ASSEVO) (código 16528)	
Endereço: Rua Albertina Nascimento, nº 132, bairro Centro, Município Votorantim, Estado de São Paulo.	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação	
2. CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)	
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 31/10/2017, emitiu as seguintes considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> :	
[...]	
<i>A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTORANTIM - ASSEVO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 23.012.119/0001-80, com sede no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Campos Giglio, a ser instalada no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo, juntamente com a autorização para a oferta do curso superior PEDAGOGIA, licenciatura (código 1334585; processo 201507706).</i>	
<i>Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.</i>	
<i>A avaliação in loco, de código nº 131093, realizada nos dias 10/09 a 14/09 de 2017, resultou nas seguintes menções:</i>	

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,9</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,7</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1

[...]

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade Campos Giglio - FCG delineou muito bem os procedimentos de auto-avaliação institucional. O processo de autoavaliação da IES está previsto, possui um “Projeto de Auto Avaliação da CPA”, que foi pautado na Lei nº 10.861/2004 e na Portaria n.º 2.051/2004, e atende às diretrizes estabelecidas pela CONAES. A CPA da IES foi criada pela Portaria do Diretor, de 02/02/2016, sua composição atende todos os requisitos para sua legitimidade e autonomia, e está constituída por regulamento próprio aprovado pelo órgão superior da Instituição.

Eixo 2

[...]

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3

[...]

Esse Eixo recebeu menção “2,9” com destaque para os itens 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura, 3.9 Programas de atendimento aos estudantes e 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.

Eixo 4

[...]

A gestão institucional atende muito bem ao funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade

com o PDI.

Eixo 5

[...]

Esse Eixo obteve menção “4,7” pela equipe de avaliadores do Inep.

Os Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, com relação a infraestrutura física, atende de forma excelente às necessidades institucionais. A Comissão destacou que A IES conta com 01 (um) laboratório de informática, equipado com 20 (vinte) computadores. O laboratório de informática fornece apoio fundamental ao ensino junto aos discentes e docentes da instituição. Está situado em sala adequada com instalações elétricas e de lógica adequadas e tem em sua estrutura recursos adequados às demandas do ensino, da pesquisa e da extensão. A expansão da informatização está prevista no PDI (2017-2021). Os demais laboratórios são a Brinquedoteca, o Laboratório de Práticas de ensino e Laboratório Multidisciplinar. Todos possuem diversos instrumentos para práticas didáticas. De forma geral, a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem de forma EXCELENTE às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da Faculdade Campos Giglio - FCG atende de muito bem às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Curso Relacionado:

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de PEDAGOGIA, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Campos Giglio - FCG, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>PEDAGOGIA, licenciatura</i>	<i>Conceito: 4,4</i>	<i>Conceito: 4,5</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

PEDAGOGIA, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 01 a 04 de fevereiro de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 131094, no qual foram atribuídos os conceitos “4,4”, “4,5” e “4,2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

[...]

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.
A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.
[...]*

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de PEDAGOGIA, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

E assim concluiu a referida Secretaria:

[...]

O pedido de credenciamento da Faculdade Campos Giglio - FCG, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: PEDAGOGIA, no grau licenciatura. Este também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Campos Giglio - FCG possui boas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de PEDAGOGIA, apresentou projeto com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de PEDAGOGIA encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Campos Giglio - FCG (código: 21344), a ser instalada na Rua Albertina Nascimento, 132 Centro. Votorantim/SP, CEP:18110-095, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTORANTIM - ASSEVO, com sede em Votorantim/ São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em PEDAGOGIA, licenciatura (código 1334585; processo 201507706), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Campos Giglio (FCG) deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado muito bom obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, deve ser atendido, pois foi muito bem avaliado e cumpriu os preceitos legais necessários para autorização.

Convém registrar, que algumas fragilidades foram apontadas pelos avaliadores do Inep, devendo ser observadas pela IES, uma vez que o curso será objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

E, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Giglio (FCG), a ser instalada na Rua Albertina Nascimento, nº 132, Centro, no município de Votorantim, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Votorantim (ASSEVO), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente